



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900,
Maceió-AL

PARECER Nº 1913/2025

DA 11ª COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
PROCESSO Nº 1172/2024
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 322/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Bruno Toledo, que estabelece normas específicas para o trânsito de determinadas raças de animais em ambientes de interação comum, com o objetivo de assegurar a convivência segura e harmoniosa entre pessoas e animais nesses espaços.

A proposição recebeu parecer favorável pela admissibilidade por ocasião de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que constatou a conformidade do projeto com os preceitos constitucionais e legais.

Nos termos do art. 125, inciso XI, do Regimento Interno, compete à 11ª Comissão de Meio Ambiente e Causa Animal examinar os aspectos relacionados à preservação ambiental, proteção animal e convivência em sociedade no âmbito do Estado de Alagoas.

O projeto busca estabelecer um regramento que contemple:

1. Medidas de segurança para a circulação de animais em espaços de uso comum, com foco em raças que, devido às suas características físicas ou comportamentais, possam oferecer riscos à integridade física de pessoas ou de outros animais.

2. Incentivo à posse responsável, ao exigir dos tutores o cumprimento de normas específicas para condução de seus animais, como o uso de guias, focinheiras e outros equipamentos de segurança, quando necessário.

3. Equilíbrio entre convivência e bem-estar animal, garantindo que as normas não sejam excessivamente restritivas, respeitando os direitos dos animais e promovendo uma convivência harmoniosa em espaços compartilhados.

4. Educação e conscientização da população quanto à responsabilidade na condução e guarda de animais em locais públicos, prevenindo situações de conflito e garantindo a segurança coletiva.

O proponente do projeto enfatiza que a iniciativa visa prevenir acidentes e conflitos em ambientes compartilhados, sem desprezar os princípios do bem-estar animal, assegurando a inclusão de tutores e seus animais em espaços públicos e privados de interação comum, desde que cumpram as regras estabelecidas.

Considerando que o projeto promove segurança, conscientização e bem-estar animal, além de assegurar a convivência harmoniosa nos espaços de interação comum, esta Comissão



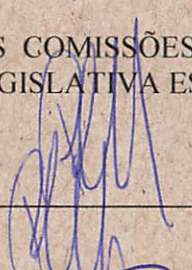
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900,
Maceió-AL

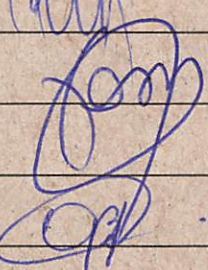
entende que a matéria atende plenamente aos objetivos socioambientais e de proteção animal.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 322/2023, com a emenda aditiva em anexo.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 2 de ABRIL de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 322/2023

**ALTERA O PROJETO DE LEI QUE
“ESTABELECE REGRAS PARA TRÂNSITO
DE DETERMINADAS RAÇAS DE ANIMAIS
EM AMBIENTES DE INTERAÇÃO COMUM”.**

Acrescenta-se os §§ 5º e 6º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 322/2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

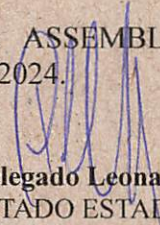
§ 5º Os tutores ou responsáveis pelos animais especificados nesta lei devem promover, sempre que possível, o treinamento e adestramento básico para garantir o controle adequado dos mesmos, apresentando, quando solicitado, comprovação de adestramento reconhecido por profissional habilitado ou instituição competente.

Acrescenta-se o §4º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 322/2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 4º Os dispositivos de segurança obrigatórios, como a focinheira, devem ser projetados para garantir a funcionalidade sem causar prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal, permitindo respiração, ventilação adequada e liberdade de movimento dentro dos limites de segurança.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
Maceió de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

